



Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro

PROJETO DE LEI Nº ____ DE 2026
Autoria: DRA. MAYARA PINHEIRO REIS

Dispõe sobre o direito à explicação humana em decisões automatizadas e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado, no âmbito do Estado do Amazonas, o direito à explicação humana em decisões automatizadas que afetem interesses, direitos ou deveres de pessoas naturais, quando adotadas pela Administração Pública direta e indireta, bem como por pessoas jurídicas que prestem serviços públicos ou atuem mediante delegação do Poder Público.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se decisão automatizada aquela tomada, total ou parcialmente, com base em sistemas informatizados, algoritmos, inteligência artificial ou mecanismos similares, sem intervenção humana relevante no momento da decisão.

Art. 3º O direito à explicação humana compreende, no mínimo:

- I – a informação clara e acessível de que a decisão foi tomada por meio automatizado;
- II – a explicação, em linguagem simples, dos critérios gerais, parâmetros e lógica utilizados no processo decisório;
- III – a indicação das principais razões que fundamentaram a decisão no caso concreto; e
- IV – a possibilidade de solicitação de revisão por agente humano competente.

Art. 4º É assegurado ao interessado o direito de requerer a revisão humana da decisão automatizada, devendo o órgão ou entidade responsável:

- I – analisar o caso de forma individualizada;
- II – fundamentar a decisão revisional; e
- III – observar os princípios do contraditório, da ampla defesa e da transparência.

Art. 5º O disposto nesta Lei aplica-se, especialmente, às decisões automatizadas relacionadas a:

- I – acesso a políticas públicas, benefícios sociais ou serviços públicos;
- II – classificação, ranqueamento ou priorização de usuários;
- III – aplicação de sanções administrativas; e
- IV – análise de elegibilidade, risco ou perfilamento de pessoas.



Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro

Art. 6º O direito à explicação humana não se confunde com a divulgação de segredos industriais, códigos-fonte ou informações protegidas por sigilo legal, devendo ser assegurado o equilíbrio entre transparência, proteção de dados pessoais e segurança da informação.

Art. 7º Os órgãos e entidades estaduais deverão adotar medidas para:

- I – registrar decisões automatizadas relevantes;
- II – assegurar mecanismos acessíveis de solicitação de explicação e revisão humana;
- III – capacitar servidores para análise e revisão de decisões automatizadas; e
- IV – prevenir discriminações injustas ou vieses algorítmicos.

Art. 8º O descumprimento desta Lei sujeitará o responsável às sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação aplicável.

Art. 9º Esta Lei não afasta a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e demais normas federais pertinentes.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 04 DE FEVEREIRO DE 2026.


Dra. Mayara Pinheiro Reis
Deputada Estadual



Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro

JUSTIFICATIVA

A crescente utilização de sistemas automatizados, algoritmos e inteligência artificial na tomada de decisões administrativas e na prestação de serviços públicos impõe novos desafios à proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos.

Embora tais tecnologias possam ampliar a eficiência e a racionalidade das decisões, seu uso sem transparência e sem possibilidade de compreensão humana pode gerar arbitrariedades, discriminações e violações ao devido processo legal.

O presente Projeto de Lei visa assegurar o direito à explicação humana em decisões automatizadas, garantindo que o cidadão compreenda os fundamentos que impactam sua esfera jurídica e possa requerer revisão por agente humano responsável.

A proposta está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da publicidade, do contraditório e da ampla defesa, bem como com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, atuando de forma complementar e respeitando a competência legislativa da União.

Trata-se de medida inovadora e necessária para o fortalecimento da transparência, da justiça algorítmica e da confiança da sociedade nas decisões públicas mediadas por tecnologia.

Por fim, ante o exposto, requer aos Nobres Pares o apoio para aprovação do presente projeto.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 04 DE FEVEREIRO DE 2026.


Dra. Mayara Pinheiro Reis
Deputada Estadual

Documento 2026.10000.00000.9.002576
Data 04/02/2026



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2026.10000.00000.9.002576

Origem

Unidade: DEP. DRA MAYARA
Enviado por: MARIA ELISA LIMA GOMES
Data: 04/02/2026

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: APRESENTO PROJETO DE LEI PARA TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA.